

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Etec Rodrigues de Abreu

**Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico  
em Serviços Jurídicos**

Giovanna Macedo Chella Rodrigues  
Luiz Samuel de Souza Meira  
Maria Eduarda Luiz Aramor  
Maria Vitória Ribeiro da Silva

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR**

As possíveis causas da infração na adolescência

GIOVANNA MACEDO CHELLA RODRIGUES  
LUIZ SAMUEL DE SOUZA MEIRA  
MARIA EDUARDA LUIZ ARAMOR  
MARIA VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR**  
As possíveis causas da infração na adolescência

Bauru/SP  
2023

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Etec Rodrigues de Abreu, como requisito parcial para a obtenção do título de Técnico em Serviços Jurídicos.

Orientadora: Prof. Glaucia Fernanda Canela Losila

## **AGRADECIMENTOS**

Á Prof. Glaucia Fernanda Canela Losila, nossa orientadora, que acompanhou todo o nosso processo de desenvolvimento do TCC, e nos orientou a finalizamos e entregarmos um excelente trabalho.

Ao Professor e Advogado Dr. Vinicius de Carvalho Carreira, por nos permitir uma entrevista para entendermos a vida familiar do Menor infrator e assim compreendermos sobre o funcionamento do sistema educacional brasileiro perante aos atos infracionais do Menor.

Ao nosso coordenador de curso Germano Tobias de Jesus, no qual nos orientou durante o ano de 2023, e nos ajudou em tudo que precisamos.

E a todos os professores que até aqui nos acompanharam e nos ajudaram em todos os momentos de dificuldades.

Epígrafe...

MACEDO, Giovanna C. R. MEIRA, Luiz Samuel De Souza ARAMOR, Maria Eduarda RIBEIRO, Maria Vitória da Silva. **A Ressocialização do Menor Infrator**: as possíveis causas da infração na adolescência. 2023. Número total de folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Serviços Jurídicos) – Etec Rodrigues de Abreu, Bauru, 2023.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o ato infracional no contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua relação com a ressocialização do menor, inicialmente será discutido a vivência do Menor infrator considerando sua história de vida, fatores sociofamiliares, experiências que pode ter contribuído para o seu envolvimento em atos ilícitos e o contexto socioeconômico. Serão abordado estudos que exploram a importância da família e da sociedade no processo de ressocialização do Adolescente, e a importância do ECA, uma legislação fundamental que garante os direitos fundamentais, assim como medidas aplicáveis e responsabilidades aos jovens em conflito com a Lei, será abordado estratégias adotadas pelo Estado para garantir para garantir o acesso a serviços essenciais, bem como saúde, assistência social e acompanhamento psicossocial. Por fim, será apresentado dados visando à melhoria das políticas e práticas relacionadas à ressocialização e estratégias que visam aprimorar medidas socioeducativas, e a compreensão da sociedade para o devido suporte de apoio ao menor.

**Palavras-chave:** Ressocialização. Adolescente. Sociedade. Estado. Ato Infracional.

MACEDO, Giovanna C. R. MEIRA, Luiz Samuel De Souza ARAMOR, Maria Eduarda Luiz RIBEIRO, Maria Vitória da Silva. **A Ressocialização do Menor Infrator**: as possíveis causas da infração na adolescência. 2023. Número total de folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Serviços Jurídicos) – Etec Rodrigues de Abreu, Bauru, 2023.

### **ABSTRACT**

The present work aims to analyze the infraction in the context of the Child and Adolescent Statute and its relationship with the minor's resocialization. Initially, the experience of the juvenile offender will be discussed considering their life history, socio-family factors, experiences that may have contributed for their involvement in illicit acts and in the socioeconomic context. Studies that explore the importance of family and society in the process of adolescent resocialization will be covered, and the importance of the ECA, a fundamental legislation that guarantees fundamental rights, as well as applicable measures and responsibilities for young people in conflict with the Law, State obligations will be addressed to guarantee access to essential services, as well as health, social assistance and psychosocial support. Finally, progress data will be presented to improve policies and practices related to resocialization and strategies aimed at socio-educational improvement measures, and society's understanding of the appropriate support for minors.

**Key-words:** Resocialization. Adolescent. Society. State. Infracional Act.

## **LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS**

ECA      Estatuto da Criança e do Adolescente

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	14
2 DESENVOLVIMENTO.....	16
2.1 ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	16
2.1.1 Aplicabilidade.....	16
2.2 RELAÇÕES DE CONVÍVIO DO JOVEM INFRATOR .....	18
2.2.1 Condições - sócioeconômicas.....	19
2.2.2 Relação Familiar .....	20
2.3 ATO INFRACIONAL COMETIDO PELO ADOLESCENTE .....	21
2.4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....	22
2.4.1 Ressocialização do indivíduo.....	23
3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS .....	25
3.1 QUESTIONÁRIO GERAL .....	25
3.2 ENTREVISTA REALIZADA COM O ADVOGADO VINICIUS DE CARVALHO CARREIRA.....	27
3.3 ENTREVISTA COM O MENOR INFRATOR.....	29
4 CONCLUSÃO.....	31
REFERÊNCIAS.....	32
APÊNDICES .....	33
APÊNDICE A – Questionário Geral .....	34
APENDICE B – Entrevista com o Advogado Vinicius de Carvalho Carreira .....	35

APÊNDICE C – Entrevista com o Menor Infrator ..... **36**

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho supra refere-se a questão da ressocialização do menor infrator, pois nos faz refletir em ações adequadas que o Estado e a sociedade devem tomar para que o menor infrator possa retornar ao convívio social e voltar a sociedade como cidadão de bem.

Ainda assim, é de extrema importância trazer para as pessoas a visão de que o jovem (menor infrator, quando comete ato infracional) é a geração futura da sociedade e por isso deve-se investir na ressocialização dos mesmos, fazendo com que esses tragam benefícios e não prejuízos cometendo atos ilícitos.

Além disso, esse tema é viável, pois há vários âmbitos que podem ser tratados como o lado da sociedade, estado e menor infrator, tendo como objetivo apresentar ideias de ambientes benéficos e corretos para essa ressocialização, e além disso mostrar se a sociedade está preparada para o acolhimento de pessoas que um dia lhes foram maléficis e mostrar programas já existentes.

### 1.1 PROBLEMA

Hoje em dia o número de menores infratores dentro de entidades voltadas a ressocialização vem crescendo.

A questão norteadora é se essa crescente origina – se de um desejo de autoaprovação ou necessidades básicas do infrator?

### 1.2 HIPÓTESES

O aumento do menor infrator é resultado do descaso do Estado que não se encarrega de oferecer educação de qualidade, alimentação digna e empregos de forma eficaz.

Além de tudo, temos os aspectos psicossociais que não são auxiliados pela família, gerando assim uma escassez no desenvolvimento emocional e moral que é prejudicial para a convivência em sociedade.

## 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 GERAL

Abordar a vivência do menor infrator no âmbito familiar e social, compreendendo quanto as condições as quais são tratadas e os motivos que os levam a prática de tal ato ilícito.

### 1.3.2 ESPECÍFICOS

Compreender os motivos voltados a auto apropriação e necessidades básicas que levariam a prática de tal ato.

Discorrer quanto as condições as quais são tratadas ao adentrarem nas instituições.

Analisar a postura do ECA em relação a tais acontecimentos.

## 1.4 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho tem como base o tema a ressocialização do menor infrator, vale ressaltar que o tema possui grandes relevâncias como:

Auxiliar a tríade (sociedade, família e Estado), para que essas orientam da melhor forma o adolescente no processo da reinserção depois da execução do ato, evitando assim a violação de seus direitos por agentes que estão a sua volta.

## 1.5 METODOLOGIA

O presente feito tem como metodologia pesquisas bibliográficas, coleta de dados através de entrevistas realizadas com profissionais atuantes da área, abordando assim uma análise quantitativa e qualitativa.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) foi sancionado no dia 13 de julho de 1990, o ECA tem como principal função a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente com prioridade absoluta, também garante a responsabilidade da família, sociedade e do Estado para garantir o desenvolvimento eficaz da criança ou do adolescente.

O Estatuto tem como benefício uma construção coletiva com o intuito de proteger os direitos do menor, no qual teve como envolvidos parlamentares, movimentos sociais, pesquisadores, instituições que defendem os direitos das crianças e dos adolescentes, algumas lideranças religiosas e o governo. Nesses últimos anos, houve diversos aprimoramentos como a criação de leis que protege as crianças e os adolescentes.

Entre o século XVI e XIX, as crianças e os adolescentes eram tratados sem relevância para a sociedade, as atividades exercidas pelas mesmas daquela época variavam – se de acordo com a sua condição financeira.

As pinturas do século XVI ao XIX retratavam as crianças vestidas e enfeitadas como adultos em miniaturas. Os sentimentos expressos na face, a posse, assim como a musculatura, mostrava que não existia distância do mundo das crianças e dos adultos. A criança exercia dentro da organização social as atividades impostas aos mais velhos, variando essas de acordo com a condição social da família. Para as famílias nobres aos 7 anos eram levadas a ter aulas como de escrita, e música. Já para as menos abastadas, restavam as tarefas da economia familiar, e o aprendizado e ajuda nos ofícios dos pais. (BARBOSA QUEDES, 2008, p.32)

No final do século XIX, a forma que as crianças e adolescentes eram tratados passou a ser contestada. O filósofo francês Jean Jacques Rousseau se baseou em fundamentos universais de liberdade, igualdade e fraternidade, no qual passou a demonstrar uma certa preocupação com as crianças e os adolescentes daquela época.

Já no século XX, as crianças e adolescentes deixaram de ser tratados como indiferentes, porém passaram a ser vistos como um “objeto” de tutela do Estado, o motivo principal era uma certa proteção paterna e estatal e não como sujeitos que

possuíam direitos subjetivos, naquela época não possuía a menoridade e sim um status do indivíduo no qual é semelhante ao estado civil, ou seja, o aspecto de imperfeição prevalecia nos indivíduos em fase de desenvolvimento, a necessidade de proteção e cuidado eram os reflexos do interesse paterno ou social, fazendo com que não haja uma preocupação em fazer com que os indivíduos exerçam a autonomia privada. Em 1917 entra em vigor o Decreto nº 17.943 - A, conhecido como o Código de Menores, porém não protegia integralmente em situação irregular.

Aos poucos a criança e o adolescente passam a ser considerados pelo legislador e pela sociedade indivíduos carecedores de direitos e garantias fundamentais. Deixam de ser tratados como um objeto e passam a serem vistos com um olhar mais humano e indistinto. Ou seja, passaram a ser vistos com sujeitos que necessitam de direitos protegidos em Lei.

Já na metade do século XX até os dias atuais a criança e o adolescente se tornaram o alvo de amparo integral e prioritário, no qual passaram a receber uma maior proteção e reconhecidos como agentes sociais, onde a infância passou a ser considerada uma fase da vida que merece ser um objeto de discussão social através das entidades constituídas para este cuidado.

Na década de 1980, a sociedade se impôs pela expressão dos seus interesses. E em 1988 surgiu o artigo 227 da Constituição Federal no qual houve uma mobilização social e luta na história constituinte, neste momento as organizações voltadas à infância tiveram uma grande voz em prol da emenda da criança, tornando – se prioridade nacional.

Art. 227 da Constituição Federal - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

O Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma mudança significativa e tem sido um instrumento fundamental na busca de um ambiente mais seguros e saudável para as crianças e adolescentes no Brasil. Tem como princípio garantir que as crianças e os adolescentes possuam o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitário.

### 2.1.1 APLICABILIDADE

O ECA prevê medidas socioeducativas para os menores infratores, e deu aplicação de medidas de proteção que é aplicável as crianças de (0 a 12 anos incompletos) **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Considera-se que as crianças até doze anos de idade não têm o entendimento necessário para responder pelos seus atos infracionais. Neste caso os responsáveis que respondem pelos atos da mesma, porém a partir dos 18 anos de idade o indivíduo arcará com as consequências de seus atos.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Estatuto da Criança e do Adolescente reflete sobre o ato infracional a conduta descrita como crime. Considerando que crime é um ato ilícito, típico e culpável. Entende-se que a criança e ao adolescente não praticam crime, por não possuírem o elemento de culpabilidade em seus atos infracionais.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas em Lei.

O adolescente menor de 18 anos é enquadrado como inimputável quando não responde criminalmente como um adulto, porém o imputável responde criminalmente como um adulto.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101

Conforme os artigos, toda conduta penal que é tipificada como crime, se for praticado por uma criança ou adolescente é denominado como ato infracional, e conforme o artigo 103 inimputabilidades penal é fixada aos dezoito anos, deste modo se o ato infracional for cometido pelo agente que tiver a idade inferior a doze anos, será tratado como criança mesmo após completar esta idade, ou seja, ele está sujeito ao atendimento do Conselho Tutelar e a medidas de cunho unicamente protetivo. Se

o ato infracional for praticado quando o agente tiver a idade entre doze e dezessete anos, será tratado como adolescente mesmo após completar dezoito anos.

O menor emancipado não responde por si perante as leis do ECA. Está sujeito as normas do ECA.

## 2.2 RELAÇÕES DE CONVÍVIO DO JOVEM INFRATOR

Ao discorrer sobre assuntos que levam o menor infrator a cometer crimes, não há apenas uma causa ou até mesmo uma certeza, por este ângulo, é notada diversas situações, e uma delas são as relações de convívio que este indivíduo apresenta.

O menor quando se encontra na fase de 12 a 18 anos, sente a necessidade de desenvolver autonomia, bem como desenvolver uma identidade própria, essas necessidades causam insegurança, vulnerabilidade e rebeldias, esses são fatores que impactam diretamente no desenvolvimento do adolescente.

As relações de convívio envolvem a família, amigos, escolas, companheiros e outros.

O âmbito familiar é indispensável, pois assim o adolescente será orientado quanto aos princípios fundamentais de convivência, nessa fase da adolescência é preciso que haja um suporte adequado por parte da família, para que o menor não se perca.

Na escola aprende-se sobre os aspectos fundamentais para obter um convívio harmonioso em sociedade. Verifica-se que nesse local são formados grupos sociais, e por diversas vezes o indivíduo se submete ao encaixe em grupos que geram uma referência prejudicial a construção de sua identidade. Pode-se concluir que a inclusão do menor em grupos com boas referências pode definir a conduta de toda sua trajetória como um cidadão

### 2.2.1- CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Em termos do estatuto socioeconômico, os jovens que infringem as regras, na maioria das vezes vem de família com baixa renda e habitam em lugares marginalizados. Diante das desigualdades sociais, inúmeros conflitos são acarretados entre os jovens que estão em condições de vulnerabilidade e alienados pela sociedade.

As famílias de jovens envolvidos em infrações tendem a ser mostradas como potenciais fatores de risco, revelando extremo grau de fragilidade, por várias situações: precária situação socioeconômica; deficiente supervisão por separação dos pais; ausência da mãe do lar devido ao trabalho ou distanciamento da figura paterna; mortes e doenças rotineiras na família; relacionamentos marcados por agressões físicas e emocionais, precário diálogo intrafamiliar e dificuldades em impor disciplina. (ASSIS; CONSTANTINO, 2005)

Na maioria das vezes, os jovens que buscam amparo no mundo do crime, geralmente são crianças e adolescentes que são desfavorecidos em meio a uma sociedade extremamente consumista, que através do ato infracional buscam possuir acesso ao dinheiro e bens de uma maneira mais rápida e prática. E conseqüentemente, acabam se tornando jovens que evadem a escolarização e a profissionalização, e se inserem a práticas infracionais.

De acordo com uma pesquisa realizada pela Unidade de Polícia Pacificadora, a principal faixa etária de crianças e adolescentes que entram pro crime entre 13 e 15 anos. Com a falta de educação de qualidade, a escassez de oportunidades de trabalho e o acesso às drogas mais acessível, acabam levando os jovens a buscarem o trajeto mais prático para ter uma vida de luxo e no mundo do crime.

## 2.2.2 RELAÇÕES FAMILIARES

O adolescente é um ser que está sofrendo mutação em relação ao caráter e está em busca de autonomia no ato de pensar e agir e a família tem uma influência absoluta sob a formação deste.

Quando a instituição familiar entra em crise, não amparando da melhor forma possível os mais frágeis, prospecta-se no horizonte uma situação de carência que pode desaguar na delinquência, na marginalização, na mendicância, no alcoolismo, no uso de drogas, na prostituição ou na maternidade precoce, elevando sensivelmente os índices de violência. (Pierpaolo Donat, 1992)

A base familiar é de extrema importância para o desenvolvimento do Menor infrator, pois lhe guia na questão moral bem como na disciplina, e na formação do caráter do mesmo. Sendo assim, com um ambiente familiar mal estruturado e com a falta de presença dos pais e/ou responsáveis, a entrada para o mundo do crime se

torna mais fácil e mais prático para o menor.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Nos dias de hoje, a falta de paternidade pode causar danos para o menor, pois o pai é um pilar estrutural de suma importância para a base dos seus filhos, sendo assim a ausência da paternidade cria vazios emocionais fazendo com que os jovens busquem no mundo das drogas, facilitando em seguida a entrada para o mundo do crime como uma forma mais fácil de ganhar dinheiro.

### 2.3 ATO INFRACIONAL COMETIDO PELO JOVEM INFRATOR

O ato infracional tem crescido compulsoriamente na vida dos jovens, vale frisar que quando tal ação é praticada por um adulto é configurada como um crime, já quando praticada por uma criança ou adolescente é denominada ato infracional, o qual é descrito a seguir:

Artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Os jovens infratores são em grande parte adolescentes em fase de desenvolvimento e são influenciados por questões socioeconômicas, problemas no âmbito familiar, e outros fatores no ambiente em que vivem.

Na periferia, os menores têm um contato com o mundo do crime mais cedo, no ano de 2012 o crescimento de jovens apreendidos foi duas vezes superior à de prisões dos adultos, o envolvimento com o tráfico de drogas é visto por especialistas como forma de segurança pública, no qual é um dos maiores responsáveis pelo aumento da entrada dos menores no mundo do crime.

Com a fragilidade do sistema de proteção social, a falta de programas governamentais e a má qualidade na educação são fatores de suma importância que

contribuem para o envolvimento das crianças e dos adolescentes a cometer atos infracionais.

No mundo do crime, as crianças e os adolescentes são vistos como peões, aliciados ao tráfico de drogas cada dia mais cedo. Para os traficantes, o uso de crianças como os famosos “aviãozinhos” é muito mais benéfico e eficiente, pois com eles a possibilidade de a polícia verificar é muito menor, fazendo com que o pacote de produtos ilícitos chegue ao seu destino, além disso temos a sensação de impunidade por ser menor.

Assim, foi estabelecida a justiça para esses jovens delinquentes para tratar de atos infracionais por eles cometidos. O objetivo fundamental dessa justiça estabelecida é a ressocialização e a recuperação desses jovens.

## 2.4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Medidas socioeducativas são aquelas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais que tem por finalidade reabilitar o menor, esta prevista em Lei no art.112 do Estatuto Da Criança e do Adolescente.

No momento da aplicação dessas medidas é levada em conta a gravidade do ato praticado e essas medidas devem fornecer ao jovem valores que o torne um cidadão respeitado e com potencial de seguir sem ocorrer a reincidência de praticar novamente o ato infracional.

As medidas socioeducativas aplicadas devem ser compatíveis e adequadas conforme o previsto em Lei.

Art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional

Advertência consiste em uma repreensão verbal, feita pelo juiz e pelo promotor de justiça, dirigida ao adolescente que cometeu o ato infracional de menor gravidade.

Obrigação de reparar danos faz referência ao ato de restituir o prejuízo sofrido, caso o menor não tenha a condição de reparar o dano a responsabilidade passará a ser de seus responsáveis, essa medida só será aplicada

quando houver prova da materialidade do ato infracional.

A prestação de serviços à comunidade é o retorno do menor ao convívio com a sociedade, por meio de serviços sem lucros.

Liberdade assistida visa na inserção do jovem no convívio familiar e comunitário além de seu desenvolvimento escolar e a sua integração profissional, vale ressaltar que nessa medida o jovem será assistido por orientadores adequados.

Inserção em regime de semiliberdade possibilitada a realização de atividades externas em convívio com a sociedade, ou seja, priva parcialmente a liberdade do adolescente.

A Internação em estabelecimento educacional é de caráter sancionatório com privação da liberdade, ou seja, priva completamente o jovem de viver em sociedade, essa medida é imposta em virtude dos atos infracionais de grave ameaça ou violência, pela reincidência, bem como pelo descumprimento de outra medida

#### 2.4.1 RESSOCIALIZAÇÃO

Discorrer sobre a ressocialização do menor é fazer referência ao ato de ajudar a inseri-los novamente na sociedade.

Primeiramente, vale ressaltar que ter uma nova perspectiva de vida e estar preparado para obter o convívio produtivo no âmbito familiar são objetivos da ressocialização.

Os principais entraves da ressocialização são a evasão escolar, ausência de perspectiva de vida, dificuldade extrema na colocação no mercado de trabalho, aceitação social e consumismo, os quais se enquadram como elementos contribuintes da prática do ato infracional.

Na sequência estão, a falta de estrutura das unidades executoras das medidas socioeducativas, já que podemos notar que o tratamento dado aos menores por instituições de recuperação e juizados nem sempre condiz com o que está na lei.

Quanto ao alojamento, muitas das vezes esses adolescentes privados da liberdade são empilhados em um lugar escuro, sujo e sem ventilação adequada, dormem em beliches de concreto, onde dois ou mais garotos se ajeitam para dormir.

Percebe-se que neste momento ocorre um descumprimento da lei do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I- Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II- Peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III- Visitar-se reservadamente com seu defensor;
- IV- Ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V- Ser tratado com respeito e dignidade;
- VI- Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII- Receber visitas, ao menos semanalmente;
- VIII- Corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX- Ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X- Receber escola e profissionalização;
- XI- Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer

Os adolescentes são tratados com desrespeito e tem a sua dignidade afetada pelas pessoas que tem obrigação de tratá-los com zelo e carinho, como exemplo de desrespeito podemos citar o fato do adolescente quando entram no albergue recebem um número de matrícula, onde a partir daquele momento, eles serão identificados através de tal número e por questões éticas e morais devemos nos dirigir as pessoas chamando-as pelo nome, ou seja, o ato de serem chamados por tal número se torna algo desrespeitoso.

Percebe-se que ao entrarem nessas unidades os menores se sentem como “bichos em uma gaiola”, sendo coordenados por agentes que a todo momento dão ordens grosseiras que querendo ou não necessariamente eles devem obedecer.

Portanto, muitas são as dificuldades encontradas por esses jovens, para que haja de fato uma ressocialização efetiva, dificuldades essas que causam o desejo de fugir desses locais e cometer a reincidência dos atos infracionais.

A realidade de vida almejada por esses jovens, encontra-se distante, como resolução disso é necessária a integração dos órgãos responsáveis por essa ressocialização (estado, sociedade, judiciário, escola e família) para que o ato infracional se quer ocorra, e que se vier ocorrer, não se repita.

### 3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

#### 3.1 QUESTIONÁRIO GERAL

O questionário geral foi aberto no dia 10 de outubro de 2023 e encerrado no dia 24 de outubro de 2023, o qual foi respondido pelos 30 indivíduos da sociedade dentre eles estão: Alunos, professores, pais de alunos, profissionais de diferentes áreas e familiares, conforme o gráfico a seguir

Gráfico 1 - Você conhece alguém que já esteve na Fundação Casa?



Fonte: do próprio autor, 2023

Foi questionado sobre o conhecimento da participação de algum indivíduo na Fundação Casa e cerca de 67% das pessoas responderam que não tem conhecimento da participação de menores na Fundação Casa, já os outros 32% responderam que sabem da participação do indivíduo na Fundação Casa.

Gráfico 2 - O Menor Infrator comete ato infracional ou crime?



Fonte: do próprio autor, 2023

Em referência ao ato praticado, foi questionado se o menor comete crime ou ato infracional, com isso pode-se concluir que cerca de 63% afirmam que o menor pratica ato infracional, já os outros 36% respondem que o menor comete crime.

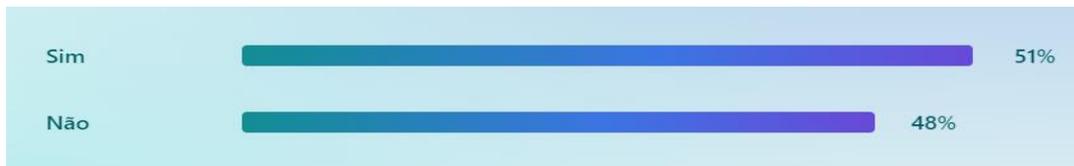
Gráfico 3 - A ressocialização do Menor Infrator realmente existe?



Fonte: do próprio autor, 2023

Ao questionar-se em relação a ressocialização do Menor Infrator, são obtidas as seguintes respostas, cerca de 51% das pessoas acreditam que realmente existe a ressocialização do menor, já os outros 48% dos indivíduos afirmam que não existe a ressocialização.

Gráfico 4 - Você tem conhecimento do que são as medidas socioeducativas?



Fonte: do próprio autor, 2023

Ao indagar sobre o conhecimento do que são as medidas socioeducativas, foram obtidos os seguintes resultados, 51% das pessoas afirmaram que tinham o conhecimento do que eram as medidas socioeducativas, já 48% dos indivíduos declararam que não tinham conhecimento do que era as medidas socioeducativas.

Gráfico 5 - Você sabe o que é o ECA e quais são seus objetivos?

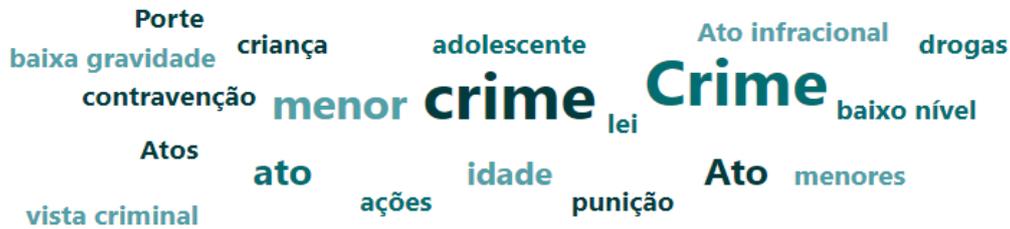


Fonte: do próprio autor, 2023

Foi questionado sobre o conhecimento do significado da sigla ECA e seus objetivos, cerca de 93% das pessoas responderam que tem conhecimento do significado da sigla ECA e seus objetivos, já os outros 6% responderam que não possuíam o conhecimento.

Figura 1 - Defina ato infracional

13 respondentes (57%) responderam **crime** para esta pergunta.



Fonte: do próprio autor, 2023

Nas questões discursivas, onde foi interrogado sobre a definição do ato infracional, a resposta obtida foi de que o mesmo são crimes cometidos por menores de idade e as medidas que a sociedade deve priorizar, a fim de prevenir a infração praticada por crianças e adolescentes é o investimento na educação e aplicar penas menos brandas.

Quando questionado se o meio pelo qual o menor está inserido influencia no seu comportamento perante a sociedade, a grande maioria respondeu que sim, já que muitos indivíduos não possuem condições suficientes e praticam esses atos para obterem essas condições e de certa forma adquirirem uma posição de prestígio.

### 3.2 ENTREVISTA REALIZADA COM O ADVOGADO VINICIUS DE CARVALHO CARREIRA

A entrevista realizada com o profissional da área Vinicius De Carvalho Carreira foi realizada no dia 16 de outubro de 2023, o qual possuiu questões relacionadas ao tema ressocialização do menor infrator: As possíveis causas da infração na adolescência, com intuito de obter as suas visões e considerações referente ao tema.

A priori, foi questionado a respeito do conhecimento do que é lícito e ilícito por parte do menor e a resposta obtida foi de que a criança o ECA pressupõe que não tem desenvolvimento mental ou desenvolvimento cognitivo suficiente para compreender conceitos como ilicitudes, por isso quando uma criança pratica um fato definido como crime ela não vai para fundação casa, ela não entra na parte infracional da justiça da infância, ela vai para protetiva, entende-se que se a criança cometer um

ato infracional, quem falhou foram os cuidadores, ou seja, eles que não orientaram direito, diferentemente da situação do adolescente, nesse caso o ECA entende que o adolescente já possui minimamente a capacidade de arcar com as consequências de suas ações, contudo, o grau de desenvolvimento individual do adolescente é levado em consideração durante o processo de aplicação da medida socioeducativa que tem como finalidade não punir mas educar, segundo diz a lei.

Em seguida, fazendo referência ao que se pode atribuir atualmente a entrada do adolescente no mundo infracional, diz que, culturalmente as determinadas áreas da sociedade tem valores diferentes, a classe mais alta traduz certos valores para os filhos, já a classe baixa traduz outros meios, os valores traduzidos são: Honra, respeito, amor ao próximo, dentre outros. O problema existente é que a classe mais baixa por conta da condição financeira não consegue atender certas demandas desse adolescente, logo ele passa a observar aquilo que ele não teria que desejar e se faltar em casa a formação moral adequada, ele pode, seja por influências de colegas, seja por questão de temperamento, se envolver no mundo infracional, o que não é exclusivamente da classe baixa, visto que a classe alta, por uma demonstração de poder também pratica os atos infracionais. Nesse sentido, não é todo rico que vai cometer o ato infracional e nem todo pobre, pois existe uma questão moral, uma questão de fazer o certo por ser certo e uma educação reformadora.

Ainda assim, ante o cenário da aplicação das medidas socioeducativas previstas no ECA (Estatuto Da Criança e Adolescente) e os obstáculos enfrentados no momento do cumprimento, observa-se que as medidas são devidamente aplicadas e a principal questão é a eficácia de algumas delas, já que muitas focam em reprimir e não prevenir.

No que se refere a redução da maioria penal, afirma-se que ocorrerá um agravamento na questão do menor infrator, já que punir não é a solução do problema, mas sim a melhora do sistema educativo, a base familiar e a principiologia é a solução.

### 3.3 ENTREVISTA REALIZADA COM O MENOR INFRATOR

A entrevista com o menor infrator foi realizada no dia 20 de outubro de 2023, o qual possuiu questões relacionadas ao tema ressocialização do menor infrator: As possíveis causas da infração na adolescência, com intuito de obter as suas visões e considerações referente ao tema.

A priori, foi questionado a respeito da principal causa da entrada do menor no mundo infracional e a resposta obtida foi de que o fator que gera a entrada do indivíduo no mundo infracional é a falta de oportunidade no momento que o menor busca por emprego e a falta de dinheiro. Com a ausência desses elementos há uma busca de alternativa para obter dinheiro com pouco esforço, alternativa oferecida pelo mundo infracional.

Em seguida, fazendo referência ao resultado obtido através da aplicação das medidas socioeducativas, diz que existem dois resultados, sendo um deles, a revolta gerada pela humilhação, levando o indivíduo cometer a reincidência e o não cometimento dos atos infracionais devido ao susto, rigidez e cenário desfavorável onde a família fica muito exposta.

Ainda assim, a respeito das amizades e ambiente em que vive, observa-se que no âmbito da amizade os menores querem sair e curtir, com isso quererem bancar os gastos, a fim de ganharem respeito e grande influência, elementos garantidos pelo mundo infracional, já no âmbito das condições temos a falta de oportunidade e necessidade ocasionando o acesso a infracionalidade.

No que se refere às providencias que devem ser tomadas pelo Estado, a fim de garantir que os menores não entrem no mundo infracional, diz que, o Governo juntamente com o Ministério Da Educação devia investir em atividades extracurriculares dentro das escolas, bem como o investimento em vagas para estágios.

Segundo o menor a infraestrutura é favorável, já que naquele ambiente havia atividades extracurriculares, locais com boas condições para dormir, seis refeições por dia e ambientes de estudos, em relação aos funcionários observou que alguns são despreparados, pois humilham o menor a ponto de tirar a esperança desses de mudança de vida e até mesmo da possibilidade de sair daquele local, a

frase dita frequentemente é “Você irá de mal a pior”.

No ponto de vista do menor infrator a redução da maioria penal será a solução, pois muitos praticam os atos com a ideia de não ter as devidas consequências e se houver a redução, conseqüentemente haverá a redução da prática dos atos infracionais.

## 4 CONCLUSÃO

No entanto, conclui-se que os atos cometidos pelo menor não se limita apenas em um simples ato, observa-se que há vários problemas que desencadeiam o cometimento de atos ilícitos por parte do menor, como problemas sociais, familiares e econômicos.

O presente trabalho teve como finalidade analisar os problemas enfrentados por esses indivíduos, através da função familiar, da sociedade e principalmente do estado. Nesse sentido, a família é de grande importância, pois o futuro do menor está diretamente ligado a estrutura familiar, já que a mesma, oferece as principiologias desse individuo, ainda assim, vale ressaltar que a importância do estado é preparar o jovem para o mundo, ou seja, oferecer oportunidades de emprego ou programas sociais específicos, a fim de fazer o menor ocupar a cabeça com coisas que irão somar no seu futuro,

Deste modo, houve a evidência que o problema em geral é uma questão de cunho social, no qual ao observar é possível verificar que os contrastes sociais são gritantes em decorrência da falta de recursos para viver dignamente bem. Contudo, afirma-se que o estado possui uma dívida com a sociedade e, conseqüentemente com o menor, que por sua vez, tendo nascido e crescido em um meio violento e com privações, torna-se alvo fácil da criminalidade.

Em conclusão, o papel do estado na ressocialização do menor é de extrema importância para a reintegração dos jovens na sociedade, diminuindo a taxas de reincidência e contribuindo para a construção de cidadãos mais produtivos e responsáveis.

Entretanto, o sucesso da ressocialização requer uma abordagem holística, no qual deve-se considerar a particularidade de cada caso incorporando as práticas baseando-se em evidências. Além disso, vale ressaltar que para a ressocialização do menor, a colaboração de diversos setores, incluindo justiça, educação e serviços sociais, é essencial para garantir uma resposta abrangente aos desafios enfrentados pelos menores infratores.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Maria G. R. Cubas. **As medidas socioeducativas e a ressocialização do menor infrator**. Anápolis, 2018.

CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. **As medidas socioeducativas previstas no ECA**. 2018.

DIANA, Julia de O. Lage. SCHETTINI, Thais Rodrigues. **Menores Infratores: Relação de Convívio e das Medidas Socioeducativas**. Betim, 2021.

FERNANDA SÃO JOSÉ ADVOGADOS E ASSOCIADOS. **A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente**. 2019.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A – Questionário Geral

Pergunta 1 - Você conhece alguém que já esteve na Fundação Casa?

Pergunta 2 - O Menor Infrator comete ato infracional ou crime?

Pergunta 3 - A ressocialização do Menor Infrator realmente existe?

Pergunta 4 - Você tem conhecimento do que são as medidas socioeducativas?

Pergunta 5 - Você sabe o que é o ECA e quais são seus objetivos?

Pergunta 6 - Defina ato infracional

APÊNDICE B – Entrevista Realizada com o Advogado Vinicius de Carvalho Carreira

Pergunta 1 – Hoje o menor de idade tem pleno conhecimento do que é lícito e ilícito?

Pergunta 2 – A que se pode atribuir atualmente a entrada do adolescente no mundo infracional?

Pergunta 3 – As medidas socioeducativas previstas pelo Eca estão sendo adequadamente aplicadas? Quais são os maiores obstáculos nos momentos de cumprir essas medidas?

Pergunta 4 – Acredita que se ocorrer a redução da maioridade penal haverá uma solução ou um agravamento na situação do menor?

## APÊNDICE C – Entrevista Realizada com o Menor Infrator

Pergunta 1 – Qual a real causa de o menor ingressar no mundo infracional?

Pergunta 2 – Em sua opinião, a aplicação das medidas socioeducativas (internação, liberdade assistida, semiliberdade) faz com que o menor não volte a cometer atos infracionais? Justifique

Pergunta 3 – Acredita que o ato de se tornar um menor infrator é resultado de más influências ligadas as amizades e das condições do ambiente em que vivem?

Pergunta 4 – No seu ponto de vista, qual as providências que a sociedade e o Estado devem tomar para garantir que os menores não entrem no mundo infracional?

Pergunta 5 – No período em que você ficou na Fundação Casa como avalia as condições estruturais? Ainda, como avalia o respeito dos trabalhadores dessas unidades para com o menor?

Pergunta 6 – Você acredita que a verdadeira solução para não haver a prática dos atos infracionais por menores é a redução da maioridade penal?